



## **ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 012/2016 - PGE**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 44, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987; a Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987; o art. 8º e inciso X do art. 20, ambos do Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015; considerando o que consta no processo nº 14.094.917-5, resolve expedir a seguinte orientação administrativa de caráter obrigatório a todos os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta e Autárquica:

<b>TEMA DE INTERESSE</b>	Servidores públicos
	Licença especial não gozada
	Direito dos servidores inativos ao recebimento em pecúnia de licenças especiais não gozadas em atividade

a) O servidor público inativo tem direito a ser indenizado mediante conversão em pecúnia da licença especial não gozada enquanto em atividade, independente de previsão legal, sob pena de restar caracterizado o enriquecimento ilícito do Estado.

b) Em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, a fim de assegurar o respeito à lei e aos direitos dos servidores e de evitar a incidência de juros de mora e outros encargos, com o conseqüente incremento do passivo judicial do Estado do Paraná, orienta-se a Administração Pública estadual a adotar as seguintes medidas:

b. 1) É recomendável que no início de cada ano as unidades gestoras de recursos humanos da Administração estadual elaborem um planejamento para a concessão de licenças especiais aos servidores que irão preencher os requisitos para a aposentadoria voluntária ou compulsória nos 05 (cinco) anos seguintes.

b.2) As unidades gestoras de recursos humanos da Administração estadual deverão adotar todas as medidas à sua disposição, observado o interesse público e as necessidades do serviço, a fim de assegurar a fruição tempestiva das licenças especiais adquiridas pelos servidores públicos.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete do Procurador-Geral

b.3) Verificada a existência de licença especial não gozada, a Administração estadual tem a obrigação, quando da passagem do servidor titular de cargo público efetivo para a inatividade, de pagar ao servidor o valor correspondente em pecúnia, a título indenizatório.

b.4) Os órgãos da Administração estadual responsáveis pelo planejamento e execução orçamentária e as unidades gestoras de recursos humanos deverão adotar as medidas necessárias a que o pagamento mencionado no item b.3 ocorra no mesmo exercício financeiro em que ocorrer a passagem do servidor para a inatividade.

**REFERÊNCIAS:** Constituição Federal, art. 37; Constituição Estadual, art. 27; Lei Estadual nº 6.174/1970; Código Civil, art. 884; STF, Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo nº 832.331/RS, 1ª Turma, Rel. Rosa Weber, j. 04.11.2014; TJPR, AC 1415020-4, Rel.: Salvatore Antonio Astuti, J. 01.03.2016; TJPR, AC 1474120-3, Rel.: Fabio Andre Santos Muniz, J. 23.02.2016; TJPR, ACR 1387632-1, Rel.: Ruy Cunha Sobrinho, J. 16.02.2016; TJPR, ACR 1398770-3, Rel.: Guimarães da Costa, J. 23.02.2016; TJPR - 3ª Turma Recursal, 0019149-75.2015.8.16.0182/0, Rel.: Daniel Tempski Ferreira da Costa, J. 19.02.2016; TJPR - 3ª Turma Recursal, 0010908-15.2015.8.16.0182/0, Rel.: GIANI MARIA MORESCHI, J. 18.02.2016.

Curitiba, 19 de setembro de 2016.



PAULO SÉRGIO ROSSO  
**Procurador-Geral do Estado**



**Resolução nº 191/2017-PGE**

Altera a redação dos itens b.3 e b.4 da Orientação Administrativa nº 12.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 44, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987; a Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987; o art. 8º e inciso X do art. 20, ambos do Decreto Estadual nº 2.137, de 12 de agosto de 2015; considerando o que consta no processo nº 14.264.564-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a redação dos itens b.3 e b.4 da Orientação Administrativa nº 12, conforme transcrita integralmente abaixo:

<b>"TEMA DE INTERESSE</b>	Servidores públicos
	Licença especial não gozada
	Direito dos servidores inativos ao recebimento em pecúnia de licenças especiais não gozadas em atividade

a) O servidor público inativo tem direito a ser indenizado mediante conversão em pecúnia da licença especial não gozada enquanto em atividade, independente de previsão legal, sob pena de restar caracterizado o enriquecimento ilícito do Estado.

b) Em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, a fim de assegurar o respeito à lei e aos direitos dos servidores e de evitar a incidência de juros de mora e outros encargos, com o consequente incremento do passivo judicial do Estado do Paraná, orienta-se a Administração Pública estadual a adotar as seguintes medidas:

b. 1) É recomendável que no início de cada ano as unidades gestoras de recursos humanos da Administração estadual elaborem um planejamento para a concessão de licenças especiais aos servidores que irão preencher os

R





requisitos para a aposentadoria voluntária ou compulsória nos 05 (cinco) anos seguintes.

b.2) As unidades gestoras de recursos humanos da Administração estadual deverão adotar todas as medidas à sua disposição, observado o interesse público e as necessidades do serviço, a fim de assegurar a fruição tempestiva das licenças especiais adquiridas pelos servidores públicos.

b.3) Verificada a existência de licença especial não gozada, a Administração estadual tem a obrigação, quando da passagem do servidor titular de cargo público efetivo para a inatividade, **observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira**, de pagar ao servidor o valor correspondente em pecúnia, a título indenizatório.

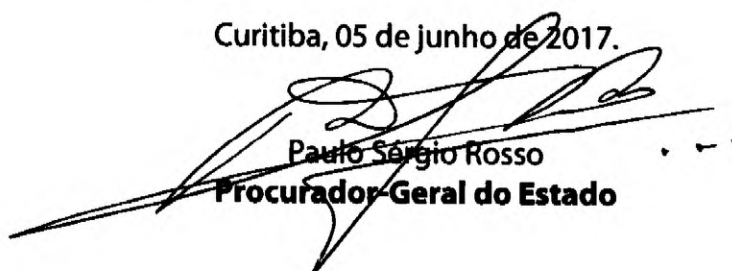
b.4) Os órgãos da Administração estadual responsáveis pelo planejamento e execução orçamentária e as unidades gestoras de recursos humanos deverão adotar as medidas necessárias, **observada a disponibilidade orçamentária e financeira existente**, a que o pagamento mencionado no item b.3 ocorra no mesmo exercício financeiro em que ocorrer a passagem do servidor para a inatividade.

**REFERÊNCIAS:** Constituição Federal, art. 37; Constituição Estadual, art. 27; Lei Estadual nº 6.174/1970; Código Civil, art. 884; STF, Ag. Reg. no Recurso Extraordinário com Agravo nº 832.331/RS, 1ª Turma, Rel. Rosa Weber. J. 04.11.2014; TJPR, AC 1415020-4, Rel.: Salvatore Antonio Astuti, J. 01.03.2016; TJPR, AC 1474120-3, Rel.: Fabio Andre Santos Muniz, J. 23.02.2016; TJPR, ACR 1387632-1, Rel.: Ruy Cunha Sobrinho, J. 16.02.2016; TJPR, ACR 1398770-3, Rel.: Guimarães da Costa, J. 23.02.2016; TJPR - 3ª Turma Recursal, 0019149-75.2015.8.16.0182/0, Rel.: Daniel Tempski Ferreira da Costa, J. 19.02.2016; TJPR - 3ª Turma Recursal, 0010908-15.2015.8.16.0182/0, Rel.: GIANI MARIA MORESCHI, J. 18.02.2016."

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 05 de junho de 2017.

  
Paulo Sérgio Rosso

Procurador-Geral do Estado